



PUBLICADO CONFORME DISPOSTO NO
ART. 87 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 18 / 12 / 2008

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Apuí, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Apuí fixado nos valores abaixo consignados:

Vereadores - Limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara - Limite de R\$ 3.715,00 (três mil e setecentos e quinze reais);

Vereadores investidos nos demais cargos da Mesa Diretora – Limite de 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontado uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.

Art. 2º Os Vereadores receberão como parcela indenizatória, por sessão, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), quando da realização de sessão extraordinária convocada durante o recesso parlamentar, qualquer que seja a sua natureza, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória nas sessões extraordinárias convocadas fora do recesso parlamentar.

Art. 3º. Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei serão revistos anualmente por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.
Parágrafo Único - Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo serão observados:

1

I - os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, em relação a receita do Município e a despesa total com os subsídios e a parcela indenizatória previstos nesta Lei;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município o somatório de todas as receitas, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis; e

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio, ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º Os valores das diárias a serem pagas aos Vereadores, Secretários, Assessores e funcionários, quando em viagem a serviço do Município, serão as seguintes:

I - Dentro do Estado:

a) - Vereadores R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

b) - Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

c) - Secretários e Assessores R\$ 300,00 (trezentos reais); e

d) - Funcionários R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Fora do Estado:

a) - Vereadores R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

b) - Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara - R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

c) - Secretários e Assessores R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

d) - Funcionários R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2008.


ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal